

O DIREITO CANÔNICO MEDIEVAL E A NORMATIZAÇÃO DO MATRIMÔNIO NA PENÍNSULA IBÉRICA

Rita de Cássia Oliveira Reis

Embora a concepção do matrimônio na Península Ibérica tenha em suas origens influências romana e germânica, foi o Direito Canônico que deteve a hegemonia do processo de sua regulamentação ao longo da história do direito matrimonial espanhol e português. Desde o Concílio de Toledo, no século VI (589), paulatinamente a Igreja assumiu o controle dos assuntos relacionados ao matrimônio, principalmente entre os séculos XI e XV, através de um processo de formação de um “corpus legislativo mediante cânones, decretos pontifícios e incluso estatutos diocesanos” (IRIGOYEN LÓPEZ, 2011, p.517), até monopolizar por completo a sua jurisdição no Concílio de Trento (1545-1563).

Até o século XV, a legislação canônica sobre o casamento foi fundamentada por dois documentos principais: o “Tratado del Matrimonio”, de Graciano (1140) e pelas “Sentencias”, de Pedro Lombardo (1152). Ambos os responsáveis pelo processo de consolidação de suas características principais como a sacralização e indissolubilidade.

O professor Irigoyen López (2011) afirma que a apesar do modelo do matrimônio eclesiástico generalizar-se a partir do século XII, na Espanha, ainda na Baixa Idade Média, eram habituais outras formas de uniões, como o concubinato, tendo inclusive o reconhecimento jurídico das “Siete Partidas”. Documento esse traduzido ao português por D. Diniz (1279-1325).

As “Siete Partidas”, compilação realizada por Afonso X, no século XIII, foi a obra que representou a recepção do Direito Romano na Espanha e em Portugal, como parte de um movimento que tomou toda a Europa Ocidental a partir de Bolonha. No entanto, “la recepción del derecho romano en Europa, tan decisiva en otras áreas del Derecho privado, fue muy limitada en ámbito del Derecho matrimonial (ORTIZ, 2011, p.395)”. A Quarta Partida que trata dos “*esporios y de los casamientos*”, relata na introdução que Deus deu ao homem a mulher por compuso ley naturalmente ordenada entre ellos [...] de manera que no se pudieran separar [...]”, e define:

Ley 1 - Matrimonio es ayuntamiento de marido y de mujer hecho con tal intención de vivir siempre en uno, y de no separarse, guardando lealmente cada uno de ellos al otro, y no ayuntándose el varón a otra mujer, ni ella a otro varón, viendo reunidos ambos (LAS SIETE PARTIDAS, Partida 4ª, Título II Ley 1).

Deste modo, a primeira compilação do moderno direito ibérico apresenta a definição de matrimônio, com um caráter sacralizado que tende a se oficializar na norma civil do arcabouço jurídico do que viria a ser o moderno Estado Espanhol.

Até a Reconquista, havia na Península Ibérica a presença de dois outros regimes matrimoniais, o judeu e o muçulmano, em um sistema de tolerância religiosa que reconhecia socialmente o matrimônio contraído pelos membros de cada comunidade de acordo com sua norma confessional (ORTIZ, 2011, p.398). A coexistência de diferentes regimes matrimoniais permitiu certa troca de influências, como o caráter contratual e privado do matrimônio islâmico e a possibilidade da mescla entre o religioso e o civil no caso dos judeus (CASTÁN VÁSQUEZ, 2005, p. 251). Entretanto, com a expulsão ou exigência de conversão de muçulmanos e judeus ao catolicismo, no processo de reconquista e unificação política e religiosa, a diversidade de regimes matrimoniais diminuiu, até todos caírem na clandestinidade, tornando-se o católico o único reconhecido.

REIS, R. C. O. O Direito Canônico Medieval e a normatização do Matrimônio na Península Ibérica. *História Ibérica*. In: Sacralidades Medievais (site). Disponível em: <https://sacralidadesmedievais.com/texto-s-semanais>.

<https://sacralidadesmedievais.com/>

A hegemonia do regime matrimonial católico concretizou-se de fato quando da aceitação dos decretos do Concílio de Trento, dentre eles o da reforma do matrimônio, o Tametsi. Na Península, foi total o seu reconhecimento, e através da Real Cédula de Felipe II, de 1564, da competência da Igreja Católica nos assuntos relacionados ao matrimônio, afastando assim, qualquer ameaça de influência do modelo matrimonial que pudesse advir da Reforma Luterana.

Confirmada pela Nova Recopilação, de 1567, e posteriormente pela e Novíssima Recopilação, de 1805, a hegemonia do matrimônio canônico na legislação espanhola prevaleceu até 1870, quando da aprovação da Lei do Matrimônio Civil, pós Revolução de 1868. Portugal acompanhou a legislação espanhola com a aplicação das Siete Partidas traduzidas no reinado de D. Diniz (1279-1325), e posteriormente as Ordenações Filipinas (1603), do período da União Ibérica, derogadas apenas pelo moderno Código civil de 1867.

Nos Estados Modernos da Península, dos séculos XVI e XVII, tanto a Igreja, quanto a nobreza e a monarquia, viam na família e no matrimônio as bases fundamentais na manutenção da ordem econômica e da hierarquia social. Esses três estamentos, que controlavam a sociedade do Antigo Regime, reconheceram ser o matrimônio o instrumento de manutenção de poder político, econômico, e consequente de reprodução social.

A reação do Estado laico ao caráter de exclusividade de que a Igreja se investia no assunto matrimonial seria efetivada por influência da Escola de Direito Natural, do século XVIII, que apregoava o caráter de contrato civil ao casamento. Essa influência viria sobre a forma de lei na Constituição Francesa de 1791 que efetivou a secularização do casamento, sendo posteriormente ratificada no Código de Napoleão de 1804. Porém, o matrimônio foi a última fronteira de resistência à laicização da sociedade preconizada pelo processo de codificação ocidental impulsionado pelo código francês.

Para saber mais

CÁSTAN VÁZQUES, J. M. La regulación histórica del matrimonio en España. Verbo, núm, pp. 431-432, 2005. Disponível em: <<http://www.fundacionspeiro.org/verbo/2005/V-433-434-P-245-274.pdf>>. Acesso em: 22 mar 2016.

IRIGOYEN LÓPEZ. Antonio. Estado, Iglesia y familia: la complejidad de los cambios legislativos y socioculturales. In: CHACÓN JIMÉNEZ, F. y BESTARD CAMPS (dirs.), J., Familias. Historia de la sociedad española (siglos XIII-XXI), Cátedra, Madrid, 2011.

ORTIZ, J. F. Del matrimonio canónico como modelo al matrimonio deconstruido: la evolución de la legislación española. Revista Ius et Praxis, Año 17, N° 2, 2011, pp. 391 – 418.

REIS. Rita de Cássia de Oliveira. A família e a codificação civil espanhola e brasileira: estudo comparado dos sistemas de matrimônio dos códigos civis da Espanha (1889) e do Brasil (1916). Tese de Doutorado. Universidade de Barcelona, 2018.

REIS, R. C. O. O Direito Canônico Medieval e a normatização do Matrimônio na Península Ibérica. *História Ibérica*. In: Sacralidades Medievais (site). Disponível em: <https://sacralidadesmedievais.com/texto-s-semanais>.

<https://sacralidadesmedievais.com/>

